

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017**

Altera o Parágrafo Único, do artigo 8º para indicar que, em caso de exclusão, os descontos serão mantidos e será cobrado apenas o saldo devedor.

Altere-se, o Parágrafo Único, do art. 8º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRR o valor remanescente será exigível, mantendo-se os descontos concedidos.

**JUSTIFICATIVA**

Após a concessão do benefício, com descontos nos juros e nas multas, e na eventualidade de o contribuinte não mais poder arcar com os pagamentos, é sem qualquer parâmetro de razoabilidade a exigência do valor total reconstituído.

Deve, na verdade, ser cobrado o valor remanescente considerando e mantendo os descontos.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 02 de agosto de 2017.

